PMIg/GP

Igarassu
PREFEITURA MUNICIPAL

Igarassu, 16 de novembro de 1990.

**LEI Nº 1.973/90**

**EMENTA:** Reajusta os vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os atuais valores dos vencimentos e salários dos Servidores Públicos Municipais do Quadro Permanente Efetivo Celetista, ficam reajustados de acordo com a Tabela I que integra esta Lei.

**Artigo 2º** - Os vencimentos do pessoal de Nível Superior (NS) ficam reajustados de acordo com a Tabela II, anexa a esta Lei.

**Artigo 3º** - Os proventos de Pessoal Inativo, ficam reajustados de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.

**Artigo 4º** - Os pensionistas ficam reajustados de acordo com a Tabela IV, anexa a esta Lei.

**Artigo 5º** - As Funções Gratificadas serão obedecidas conforme Tabela V, que fica incorporada a esta Lei.

**Artigo 6º** - Os vencimentos e horas aula terão seus valores fixados de acordo com a Tabela VI, incorporada a esta Lei.

**Artigo 7º** - O Docente Professor I (Magistério) terão os seus vencimentos fixados de acordo com a Tabela VI, que fica incorporada a esta Lei.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, devidamente suplementadas por Decreto do Executivo, da forma disposta no Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos limites de suas

necessidades, com recursos provinientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou do excesso de arrecadação.

**Artigo 9º** - esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 1990.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 16 de novembro de 1990.

**Joaquim Pessoa Guerra**
Prefeito